

# AValiação de Rótulos de Embalagens para Diferentes Marcas de Produtos Lácteos Comercializados na Cidade de São Luís, Maranhão Frente a Resolução RDC N. 429/2020

*Data de aceite: 01/09/2023*

### **José Amorim Sobreira Neto**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/6043009591833094>

### **Cleber Pedrosa Pereira**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/7223290440641057>

### **David Hans da Silva Araujo**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<https://lattes.cnpq.br/5363981891621097>

### **Maria do Socorro de Souza Silva**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<https://lattes.cnpq.br/9427168004047981>

### **Mauricio Soares Pancieri**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/4402380196525146>

### **Viviane Correa Silva Coimbra**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<https://orcid.org/0000-0001-7611-6673>

### **Ana Cristina Ribeiro**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<https://orcid.org/0000-0002-5863-8299>

### **Amanda Mara Teles**

Universidade Estadual do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<https://orcid.org/0000-0002-5068-4696>

**RESUMO:** As informações do rótulo devem ser apresentadas de forma clara e precisa, pois, esses dados ajudam a identificar as características originais do produto, possibilitando a comparação no ato da compra. O objetivo deste estudo foi avaliar a adequação da rotulagem de diferentes marcas comerciais de 02 (dois) produtos lácteos, frente a nova legislação vigente. Avaliou-se no total 05 marcas diferentes de manteiga (denominadas de A, B, C, D, E) e 05 marcas de creme de leite (A, B, C, D, E). A análise das informações contidas nos rótulos foi comparativa com a aplicação de um *Checklist* de 20 itens com critérios C (Conforme), NC (Não Conforme) e NA (Não Aplicável), com base na Resolução RDC n° 429/2020. A maioria dos rótulos dos produtos analisados estavam de acordo com a legislação vigente. Das marcas de manteigas estudadas, 25% apresentaram alguma inconformidade. A marca D não forneceu informações sobre açúcares adicionados, o que contraria a

legislação. Das marcas de creme de leite estudadas, 10% apresentaram inconformidade nos seus rótulos. Verificou-se que duas marcas de manteiga e uma de creme de leite apresentavam algum tipo de irregularidade em relação às informações de caráter obrigatório. As constatações observadas indicam que inspeções periódicas devem ser realizadas pelos órgãos competentes visando uma maior veracidade das informações declaradas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rotulagem. Manteiga. Creme de Leite. Legislação.

## EVALUATION OF PACKAGE LABELS FOR DIFFERENT BRANDS OF DAIRY PRODUCTS MARKETED IN THE CITY OF SÃO LUÍS, MARANHÃO FACING THE RESOLUTION RDC N. 429/2020

**ABSTRACT:** The information on the label must be presented in a clear and precise way, as this data helps to identify the original characteristics of the product, allowing comparison at the time of purchase. The objective of this study was to evaluate the adequacy of the labeling of different brands of 02 (two) dairy products, in view of the new legislation in force. A total of 05 different brands of butter (named A, B, C, D, E) and 05 brands of cream (A, B, C, D, E) were evaluated. The analysis of the information contained in the labels was compared with the application of a 20-item *Checklist* with criteria C (Compliant), NC (Non-Compliant) and NA (Not Applicable), based on Resolution RDC No. 429/2020. Most of the labels of the analyzed products were in accordance with current legislation. Of the butter brands studied, 25% showed some non-compliance. Brand D did not provide information on added sugars, which goes against the law. Of the milk cream brands studied, 10% had non-compliance on their labels. It was found that two brands of butter and one brand of cream had some type of irregularity in relation to the mandatory information. The observed findings indicate that periodic inspections should be carried out by the competent bodies aiming at greater veracity of the declared information.

**KEYWORDS:** labeling. Butter. Milk Cream. Legislation.

## 1 | INTRODUÇÃO

A rotulagem de alimentos fornece um elo de comunicação entre consumidores e fabricantes de produtos, tendo em vista que os consumidores só podem acessar as informações dos produtos neles expressas. Essas informações são utilizadas com a finalidade de estabelecer uma alimentação controlada e saudável, realizada por escolhas adequadas de cada alimento e baseadas nas necessidades de cada indivíduo (MACHADO *et al.*, 2014; SILVA *et al.*, 2017).

Segundo Torquato *et al.* (2016), no rótulo do produto, devem ser fornecidas todas as informações básicas para que o consumidor saiba o que está comprando e toda a base necessária para o trabalho de fiscalização pelas autoridades competentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) promove a rotulagem nutricional como estratégia para estimular hábitos alimentares mais saudáveis e recomenda sua obrigatoriedade (KLIEMANN *et al.*, 2016).

A Resolução RDC nº 429, publicada em 2020 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), define rotulagem nutricional como qualquer declaração destinada a informar os consumidores sobre as propriedades nutricionais de um alimento, incluindo a tabela de informações nutricionais, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais (BRASIL, 2020). Por meio do rótulo, o consumidor pode obter informações sobre ingredientes, valor energético, presença de alergênicos, podendo assim comparar marcas, preço e qualidade dos produtos no ato da compra (DOS SANTOS *et al.*, 2020; SOUSA *et al.*, 2020).

Segundo essa resolução, a partir de 2022, é obrigatória a declaração da rotulagem nutricional frontal dos alimentos embalados que, na ausência do consumidor, contenham açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio iguais ou superiores aos limites definidos na Instrução Normativa - IN n. 75, de 2020. O sistema de rotulagem frontal facilita a identificação, pode simplificar a compreensão nutricional e a seleção de alimentos no momento da compra. Além de trazer benefícios aos consumidores, a rotulagem frontal pode influenciar na composição dos alimentos industrializados, estimulando a reformulação por parte da indústria (GILLON-KEREN *et al.*, 2020).

Os produtos que atendem a esses critérios de comercialização, entre eles o leite e seus derivados, destacam-se por sua composição rica em proteínas, gorduras, carboidratos, minerais e vitaminas, além de proporcionar proteção ao organismo e potencializar a função imunológica (EMBRAPA, 2010). A manteiga, por sua vez, é um derivado lácteo fermentado que tem sido associado a pessoas que mantêm hábitos saudáveis. Os consumidores de manteiga não procuram apenas produtos com sabor, mas também produtos com características alimentares saudáveis e naturais. São essas informações contidas no rótulo da embalagem que auxiliam o consumidor na escolha de qual produto comprar, como na escolha da manteiga ou da margarina, que são produtos semelhantes mas com ingredientes diferenciados (GUEDES, 2019). Outro derivado lácteo que merece destaque é o creme de leite, produto lácteo rico em gordura obtido do leite por desnatado natural ou mecânico e na forma de emulsão de gordura em água. Todas as informações sobre o produto devem constar no rótulo, inclusive o percentual de gordura, o que torna importante o atendimento aos padrões exigidos por lei (BRONZATTO *et al.*, 2013).

A legislação de rotulagem do Brasil é baseada no Codex Alimentarius, órgão internacional que estabelece normas no setor de alimentos, incluindo normas e diretrizes de segurança alimentar. (CÂMARA *et al.*, 2008). No Brasil, os órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização da produção e rotulagem de alimentos são: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade da Indústria (Inmetro) e alguns órgãos públicos (MELLO, ABREU & SPINELLI, 2015; HANAUER & MERGEN, 2019).

Sistemas de rotulagem eficazes contribuem para a prevenção de doenças e bem-

estar da população, promovendo escolhas alimentares conscientes (SONNENBERG *et al.*, 2013; SOUSA *et al.*, 2020). Embora a lei tenha como objetivo garantir o acesso à informação, eliminar, reduzir e/ou prevenir riscos à saúde, estudos têm demonstrado que os parâmetros estabelecidos pela legislação de rotulagem não são atendidos (DE LIMA SMITH & ALMEIDA-MURADIAN, 2011; MELLO, ABREU & SPINELLI, 2015; SANTANA, 2018; SANTOS *et al.*, 2020). O uso de palavras e frases não especificadas nas normas técnicas e declarações sem ressalvas podem prejudicar os consumidores e gerar equívocos e suspeitas (MELLO, ABREU & SPINELLI, 2015). A inclusão de informações falsas nos rótulos e a prática de enfatizar características específicas dos alimentos visam influenciar as preferências do consumidor (SILVA & DUTRA, 2011).

A única maneira de prevenir reações alérgicas induzidas por alimentos é limitar o consumo, portanto, ao criar os rótulos dos alimentos, as informações devem ser acessíveis e compreensíveis para os consumidores. O acesso a informações precisas e claras é essencial para gerenciar o risco de alergias alimentares (SANTANA, 2018).

Levando-se em consideração esses aspectos, estudos que fornecem informações sobre a adequação dos rótulos são necessários para a indústria de forma que possam se adequar melhor às necessidades dos consumidores. O presente trabalho teve como objetivo avaliar a apresentação dos rótulos de embalagens para diferentes marcas manteiga e creme de leite comercializados na cidade de São Luís, Maranhão frente a legislação vigente.

## 2 | METODOLOGIA

### 2.1 Coleta de dados e aplicação de checklist

Foi realizado estudo observacional qualitativo com base nas novas Legislações de Rotulagem Nutricional estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429 de 08 de Outubro de 2020 e Instrução normativa (IN) nº 75, de mesma data (BRASIL, 2020). Para tal, os produtos foram coletados no período de 09 a 31 de outubro de 2022 em supermercados na cidade de São Luís, localizada na Região Norte Maranhense.

A população do estudo foi composta por 10 produtos lácteos de diferentes marcas, distribuídos da seguinte forma: 05 manteigas (denominadas de A, B, C, D, E) e 05 cremes de leite (A, B, C, D, E). Realizou-se uma análise visual das informações contidas no rótulo da embalagem por meio de um checklist pré-elaborado (Tabela 1) para verificar a rotulagem desses produtos lácteos de acordo com os requisitos obrigatórios da legislação vigente.

Foram adotados como critério de avaliação os itens formatação de tabela, porções por embalagem e porção (medida caseira), valor energético, nutrientes, informação nutricional (100mg), percentual de valores diários (VD %) e tipografia de nota de rodapé.

## 2.2 Análise dos dados

O *Checklist* desenvolvido para este estudo foi composto por 20 itens. Cada item foi avaliado e classificado como Conforme (C), Não Conforme (NC) ou Não Aplicável (NA). Os dados coletados foram organizados em planilha no software Excel 2020.

## 3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Resultados da avaliação dos itens obrigatórios da tabela nutricional conforme RDC 429/2020 e IN 75/2020 para as amostras de creme de leite podem ser observadas conforme a tabela 1.

ITEM	MARCA A	MARCA B	MARCA C	MARCA D	MARCA E
FORMATAÇÃO DE TABELA (IN 75)	NC	NC	NC	NC	NC
PORÇÕES POR EMBALAGEM E PORÇÃO (MEDIDA CASEIRA)	NC (porções por embalagem) / C (porção medida caseira)	NC (porções por embalagem) / C (porção medida caseira)	NC (porções por embalagem) / C (porção medida caseira)	NC (porções por embalagem) / C (porção medida caseira)	NC (porções por embalagem) / C (porção medida caseira)
VALOR ENERGÉTICO (VALOR MÉDIO DE 100 KCAL PARA A PORÇÃO – IN 75)	C	C	C	C	C
NUTRIENTES (Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio – RDC 429).	NC	NC	NC	NC	NC
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE QUANTIDADE POR 100 mg (semisólidos)	NC	NC	NC	NC	NC
PERCENTUAL DE VALORES DIÁRIOS (VD%)	NC	NC	NC	NC	NC
TIPOGRAFIA DE NOTA DE RODAPÉ	NC	NC	NC	NC	NC

**Tabela 1.** Resultados da avaliação dos itens obrigatórios da tabela nutricional conforme RDC 429/2020 e IN 75/2020 para as amostras de creme de leite conforme suas marcas e definições: A (manteiga comum com sal), B (manteiga comum com sal), C (manteiga comum com sal), D (manteiga zero lactose) e E (manteiga sem sal).

Legenda: C – conforme; NC – não conforme.

**Fonte:** Autores (2022)

Em relação ao item formatação de tabela, a marca A, B, C e D apresentam não

conformidades, segundo normas da legislação, relacionadas a cor da fonte (negrito) e tamanhos, assim como, cor das linhas (negrito), tamanho e espaçamento destas. O plano de fundo, não conforme, deverá ter apresentação em cor branca. A utilização de outros meios caracteriza personalização de tabela contrariando Legislação. Quanto a marca E, além de apresentar não conformidades iguais as outras marcas, apresenta não conformidade quanto a tabela nutricional que não se encontra no mesmo plano visível da lista de ingredientes (RDC 429).

O produto creme de leite apresenta conformidade (IN 75) em relação a porção (medida caseira) de 15 g, porém, apresenta não conformidade pela ausência da inclusão de porções por embalagem nas marcas A, B, C, D e E.

Valor energético (valor médio de 100 kcal para a porção – IN75) apresentou conformidade em todas as marcas. Quanto aos nutrientes (carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio – RDC 429) se apresentaram como não conformes para todas as marcas, devido à ausência dos nutrientes açúcares totais, açúcares adicionados.

Além disso, quanto a informação nutricional de quantidade por 100 mg (semisólidos), todas as marcas se apresentaram como não conformes devido à ausência de coluna com respectiva informação.

Para o percentual de valores diários (VD%), foi observado a não conformidade em todas as marcas pela não inclusão dos nutrientes açúcares totais e adicionados e, consequentemente seus respectivos percentuais. Outra não conformidade está relacionada a representação das gorduras trans com símbolo \*\* e expressão “valor não estabelecido”, sendo que o referido possui seu valor diário recomendado (VDR) definido na quantidade de 2 g, para demonstração de seu VD% em tabela nutricional, pela nova Legislação (IN 75). Nutrientes que não possuam VDR para declaração de VD% devem ser representados com espaços vazios.

Em relação a tipografia de nota de rodapé, todas as marcas apresentaram a expressão ainda baseada em duas medidas de unidade (2.000 kcal e 8.400 KJ), não se utilizando a \*Percentual de valores diários fornecidos pela porção, preconizado pela IN 75, sendo assim, consideradas não conformes.

Os Resultados da avaliação dos itens obrigatórios da tabela nutricional conforme RDC 429/2020 e IN 75/2020 para as amostras de manteiga podem ser observadas conforme a tabela 2.

ITEM	MARCA A	MARCA B	MARCA C	MARCA D	MARCA E
Formatação tipográfica	Não conforme	Não conforme	Não conforme	Não conforme	Não conforme
Porção por embalagem	Não conforme	Não conforme	Não conforme	Não conforme	Não conforme
Porção e medida caseira	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
Nutrientes (quantidade de cada nutriente em cada 100g)	Não conforme	Não conforme	Não Conforme	Conforme	Não conforme
Nutrientes (quantidade de cada nutriente presente em uma porção)	Conforme	Não conforme	Não conforme	Conforme	Não conforme
Valor energético informado	Conforme	Conforme	Conforme	NA	Conforme
Carboidratos (g)	Conforme	NA	NA	NA	NA
Proteínas (g)	Conforme	NA	NA		NA
Açúcares totais (g) e Açúcares adicionados (g)	Não conforme	NA	NA	Não conforme	Não conforme
Gorduras trans (g)	Conforme	NA	NA	NA	NA
Fibras alimentares (g)	Conforme	NA	NA	NA	NA
Sódio (mg)	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
%Valores diários (VD) geral	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
%VD Gorduras trans	Não conforme	NA	NA	Não conforme	Não conforme
Rotulagem Nutricional Frontal	Não conforme	Conforme	Não conforme	NA	NA
Zero Lactose	NA	NA	NA	Conforme	NA

Legenda: C – conforme; NC – não conforme e NA – não avaliado.

**Tabela 2.** Resultados da avaliação dos itens obrigatórios da tabela nutricional conforme RDC 429/2020 e IN 75/2020 para a Marca A (manteiga comum com sal), B (manteiga comum com sal), C (manteiga comum com sal), D (manteiga zero lactose) e E (manteiga sem sal).

**Fonte:** Autores (2022)

Entre as cinco marcas avaliadas de manteiga, a marca A, B, C, D e E, apresentaram um valor de 55,5%, 50%, 36,4% e 65%, respectivamente para não conformidade conforme os itens avaliados. Para Formatação Tipográfica e Tipografia de Rodapé, Porção por Embalagem em Gramas do Total da Embalagem, Nutrientes (quantidade de cada nutriente em cada 100g), Açúcares totais (g) e Açúcares adicionados (g) e Percentual de Gordura Trans todas as manteigas foram reprovadas. Para Porção e medida caseira, Valor Energético, Sódio e Percentual de Valores Diários (VD) Geral todas apresentaram-se de acordo com o que é preconizado na RDC nº 429 e na IN nº 75.

Além das inconformidades já descritas, também foram observadas nas marcas A, B, C e E a falta de informação quanto ao tópico “Nutrientes (quantidade de cada nutriente em cada 100g)”. As marcas B e E no item “Nutrientes (quantidade dos principais nutrientes presentes em uma porção)” suprimiram a informação sobre alguns nutrientes exigidos.

O Nível de sódio ultrapassa os 600mg por cada 100g nos produtos A, B e C, devendo ser informado em Rotulagem Nutricional Frontal que é um produto com alto teor em sódio.

As 05 (cinco) marcas de creme de leite avaliadas nos comércios apresentaram não conformidades, em relação às novas Legislações da ANVISA (RDC 429/2020 e IN 75/2020) por não se adequarem a formatação de tabela, identificação de porções por embalagem e ausência de informação nutricional de quantidade por 100 mg, não inclusão dos nutrientes açúcares totais e adicionados, valores diários (VD%) de nutrientes não incluídos e quantidades, VD (%) de gorduras trans demonstrado de maneira não conforme com símbolo asterisco e expressão “valor não estabelecido”, em razão do respectivo possuir valor definido ( IN 75/2020), e ainda, tipografia de nota de rodapé se utilizando de expressão baseada em duas medidas de unidade (2.000 kcal e 8.400 KJ), não se valendo da substituição, por \*Percentual de valores diários fornecidos pela porção, em acordo com normas de atual Legislação ( IN 75/2020).

As conformidades encontradas se resumem a identificação da porção caseira para o produto (15 g) e valor energético, com base em Legislações anteriores (RDC's 359/2003 e 360/2003).

Vale ressaltar que os lotes dos produtos avaliados ainda possuem o prazo de 12 (doze meses) para se adequar as legislações supracitadas. Este fato corrobora a importância dos resultados obtidos, destacando a importância da nova legislação em dar maior clareza às informações contidas nos rótulos.

## 4 | CONCLUSÃO

É fundamental que as informações contidas nos rótulos sejam precisas e claras, pois o acesso a esses dados é essencial para gerenciar o risco de alergias alimentares. Para assegurar isso, é cada vez mais necessário um controle e fiscalização rigorosos por parte dos órgãos competentes em todas as esferas da federação. Dessa forma, inspeções periódicas devem ser realizadas pelos órgãos fiscalizadores para garantir a veracidade das informações declaradas e, assim, proteger a saúde dos consumidores.

É importante ressaltar que a fiscalização não deve ser apenas uma formalidade, mas sim um processo criterioso e abrangente. Os órgãos competentes devem garantir que as empresas cumpram todas as regulamentações e normas estabelecidas para a rotulagem de alimentos. Isso inclui a obrigatoriedade de declarar de forma clara e precisa a presença de substâncias alergênicas, bem como possíveis traços de alérgenos em produtos processados em instalações compartilhadas.

Além disso, é necessário que haja uma maior transparência por parte das empresas alimentícias, de modo que os consumidores possam tomar decisões informadas sobre seus alimentos. As autoridades governamentais devem incentivar e promover campanhas educativas, visando conscientizar a população sobre a importância da leitura e compreensão



dos rótulos alimentares.

A colaboração entre os órgãos fiscalizadores, indústria alimentícia e consumidores é fundamental para garantir a efetividade das medidas de controle e fiscalização. A conscientização, a responsabilidade e a cooperação de todos os envolvidos são essenciais para a proteção da saúde pública e a prevenção de riscos associados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. ANVISA. **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 429**, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. p. 106, 2020.

BRONZATTO, Mauro Jesus *et al.* **Avaliação de parâmetros físico-químicos e adequação à rotulagem do creme de leite comercializado no município de Porto Alegre/RS**. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 11, n. 3, p. 56-56, 2013.

CÂMARA, Maria Clara Coelho *et al.* **A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil**. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 23, p. 52-58, 2008.

DE LIMA SMITH, Ana Carolina; DE ALMEIDA-MURADIAN, Ligia Bicudo. **Rotulagem de alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria**. Revista do Instituto Adolfo Lutz, v. 70, n. 4, p. 463-472, 2011.

DOS SANTOS, Nayhume Jesus *et al.* **Avaliação da qualidade e rotulagem de produtos lácteos comercializados na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES entre os anos de 2014 e 2015**. Revista Ifes Ciência, v. 6, n. 2, p. 242-261, 2020.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Fórum das Américas: debate sobre a importância do leite na alimentação humana**, 2010. Disponível em: <http://www.cienciadoleite.com.br/?action=2&n=272> . Acesso em: 18 mai 2020.

GILLON-KEREN, Michal *et al.* **Development of criteria for a positive front-of-package food labeling: the Israeli case**. Nutrients, v. 12, n. 6, p. 1875, 2020.

GUEDES, Kaio Alencar Santiago. **Produção de manteiga (quase) artesanal: o uso de aparatos tecnológicos e de conhecimento da Ciências**. 2019.

HANAUER, Duana Ceciliane; MERGEN, Isaura. **Rotulagem de produtos lácteos**. Brazilian Journal of Food Research, v. 10, n. 1, p. 171-199, 2019.

KLIEMANN, Nathalie *et al.* **Serving size on nutrition labeling for processed foods sold in Brazil: Relationship to energy value**. Revista de Nutrição, v. 29, p. 741-750, 2016.

MACHADO, Whallans Raphael Couto; LEUNG, Roberto; LEITE, Mércia Aurélia Gonçalves. **Percepção do consumidor sobre rotulagem de produtos lácteos industrializados**. Revista de Engenharia e Tecnologia, v. 6, n. 2, p. Páginas 140-150, 2014.

MELLO, AV de; ABREU, ES de; SPINELLI, Mônica Glória Neumann. **Avaliação de rótulos de alimentos destinados ao público infantil de acordo com as regulamentações da legislação brasileira.** Journal of the Health Sciences Institute, v. 33, n. 4, p. 351-359, 2015.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica.** 2018.

SANTANA, Fabiani Cristina de Oliveira. **Rotulagem para alergênicos:** uma avaliação dos rótulos de chocolates frente à nova legislação brasileira. Brazilian Journal of Food Technology, v. 21, 2018.

SILVA, Analice Miranda; DE LIMA DUTRA, Mariana Borges. **Evaluation of information in labels of roasted and grinded coffee/Avaliação de informações contidas em rótulos de café torrado e moído.** Alimentos e Nutrição (Brazilian Journal of Food and Nutrition), v. 22, n. 3, p. 449-455, 2011.

SOARES, Natália Reis; NUNES, Tatiana Pacheco. **Avaliação da conformidade dos rótulos de produtos lácteos frente a legislação vigente e a percepção do consumidor sobre rotulagem.** Research, Society and Development, v. 10, n. 3, p. e24110313223-e24110313223, 2021.

SONNENBERG, Lillian *et al.* **A traffic light food labeling intervention increases consumer awareness of health and healthy choices at the point-of-purchase.** Preventive medicine, v. 57, n. 4, p. 253-257, 2013.

SOUSA, Lisane Moreno Lorena de *et al.* **Use of nutritional food labels and consumers' confidence in label information.** Revista de Nutrição, v. 33, 2020.

TORQUATO, Vivian Scoralick de Almeida; OCCHIONI, Carolina Victor de Oliveira; SOUSA, Márcio Reis Pereira de. **Avaliação da rotulagem de leites UAT comercializados por estabelecimentos varejistas no município do Rio de Janeiro RJ, Brasil.** Vet. Not., p. 19-23, 2016.